

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços de Capacitação****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação da ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 03 (três) servidores deste TRE/PE no fórum inclusivo ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE - AVANÇOS E DESAFIOS DA DIVERSIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, na modalidade online, ao vivo, no período de 26 a 29 de maio de 2025.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2025.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Assessoria de Planejamento Estratégico (ASPLAN)/ Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão (CMA)	ASPLAN/CMA

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2934814
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2936858

1.4. Requisitos do Objeto

A Política de Acessibilidade da Justiça Eleitoral de Pernambuco (Res. TRE/PE n.º 424/2022) é destinada a garantir os direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em respeito às disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria e em consonância com a política de responsabilidade socioambiental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE).

Neste cenário, encontram-se dentre seus objetivos, estabelecidos em seu art. 6º, os incisos XII e o XVII, o qual dispõem:

(---)

"XII - promover a capacitação e a especialização de servidores, em especial, a inclusão, no programa de líderes deste TRE, de temas relativos ao acolhimento, aos direitos, ao atendimento e ao cotidiano das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando assegurar-lhes uma prestação adequada dos serviços deste Tribunal."

(---)

"XVII - fomentar a capacitação específica da equipe multiprofissional e interdisciplinar responsável pelo atendimento e avaliação biopsicossocial da deficiência de servidores(as) e magistrados(as)."

Assim sendo, a demanda por capacitação para os integrantes da Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão (CMA) é primordial para que promovam as adaptações necessárias às pessoas com deficiência, de acordo com os ditames da Res. CNJ nº 401/2021, com o objetivo de possuírem as mesmas condições de trabalho e de atendimento que as demais pessoas.

1.5. Benefícios Esperados

O evento em pauta irá atualizar os membros da Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão (CMA) acerca dos principais temas relacionados à acessibilidade e inclusão, bem como será uma oportunidade de refletir e aprender as boas práticas presentes no serviço público e as formas adequadas de promover as adaptações necessária às pessoas com deficiência.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	78

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

1) ENAP

Curso: Acessibilidade em espaços de uso público no Brasil

Modalidade: EAD

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A CONEXXÕES EDUCAÇÃO é reconhecida como uma das principais referências no Brasil na disseminação de temas essenciais para a Gestão Contemporânea, destacando-se pela qualidade de seus cursos e seminários. Além disso, a Conexões tem uma atuação significativa em consultoria e assessoria para o Planejamento Estratégico, com foco na redefinição dos direcionadores estratégicos, como propósito, missão e visão das organizações, contribuindo para a entrega de resultados e a construção de mudanças com impacto positivo. Com 38 anos de atuação, é uma organização dinâmica, sólida e atenta com as novidades do mercado, possuindo grande expertise na criação, organização e implementação de oportunidades de aprendizado e crescimento diferenciadas para profissionais de organizações públicas e privadas.

Por fim, a empresa foi a que apresentou o conteúdo programático, modalidade, carga horária e o período de realização que melhor atende às necessidades da Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão (CMA) deste Tribunal.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 03 (três) servidores do TRE/PE no fórum inclusivo ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE - AVANÇOS E DESAFIOS DA DIVERSIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO com o objetivo de aprender sobre como tornar o serviço público mais acessível, inclusivo e diverso, com apresentação de boas práticas e estudos de caso de diversos órgãos do serviço público.

O fórum será realizado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 26 a 29 de maio de 2025.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O fórum será ministrado na modalidade online, ao vivo, no período de 26 a 29 de maio de 2025, das 14h às 18h.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento **aberto** é de **R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais)** na modalidade online, ao vivo, conforme material de divulgação da ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO (2934912).

A ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO. enviou proposta comercial para a participação de 03 (três) servidores do TRE/PE, com desconto de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos) na inscrição individual.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 6.241,50 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, referente à participação de 03 (três) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 2.080,50 (dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos) por servidor.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	

Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é no período de 26 a 29 de maio de 2025. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Ana Patrícia de Aguiar Teixeira Macêdo	anapaticia.teixeira@tre-pe.jus.br	ASPLAN/CMA	3194-9370
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	Ana Patrícia de Aguiar Teixeira Macêdo	anapaticia.teixeira@tre-pe.jus.br	ASPLAN/CMA	3194-9370

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#) estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

- Pesquisa de Preços - Folder Divulgação (2934912);
- Despacho 20007 - Redução número de participantes (2939885).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **ANA PATRÍCIA DE AGUIAR TEIXEIRA MACÊDO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 07/05/2025, às 11:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 07/05/2025, às 11:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2936875** e o código CRC **1F886D9D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência
Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 03 (três) servidores deste TRE/PE no fórum inclusivo ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE - AVANÇOS E DESAFIOS DA DIVERSIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, na modalidade online, ao vivo, no período de 26 a 29 de maio de 2025.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2936875.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	ESCOLA DE NEGOCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ	07.774.090/0001-17
Endereço	Av. Tancredo Neves, 274 - Pituba - Salvador/BA CEP: 41.820-020
Telefones	(71) 3176-3388/ (71) 99622-9810
E-mails	incompany@conexxoes.com.br
Dados Bancários	Banco do Brasil - 001 - Ag. 2971-8 C/C: 99805-2

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser **motivado**:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de

licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de

planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**" (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que **o serviço de um é o mais indicado do que o do outro** ." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição**. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexorabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiêndia, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.)

A CONEXXÕES EDUCAÇÃO é reconhecida como uma das principais referências no Brasil na disseminação de temas essenciais para a Gestão Contemporânea, destacando-se pela qualidade de seus cursos e seminários. Além disso, a CONEXXÕES tem uma atuação significativa em consultoria e assessoria para o Planejamento Estratégico, com foco na redefinição dos direcionadores estratégicos, como propósito, missão e visão das organizações, contribuindo para a entrega de resultados e a construção de mudanças com impacto positivo. Com 38 anos de atuação, é uma organização dinâmica, sólida e atenta com as novidades do mercado, possuindo grande expertise na criação, organização e implementação de oportunidades de aprendizado e crescimento diferenciadas para profissionais de organizações públicas e privadas. gerência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado.

O fórum inclusivo ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE - AVANÇOS E DESAFIOS DA DIVERSIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 26 a 29 de maio de 2025 e tem como objetivo refletir e aprender sobre como tornar o serviço público mais acessível, inclusivo e diverso, com apresentação de boas práticas e estudos de caso de diversos órgãos do serviço público. A capacitação terá 16 (dezesseis) horas de carga horária.

A CONEXXÕES EDUCAÇÃO possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **07 (sete) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**, em favor da empresa (2938851):

a) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS** atestou que a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 07.774.090/0001-17, realizou o curso ACESSIBILIDADE SIMPLIFICADA NO SERVIÇO PÚBLICO, nos dias 11, 12, 18 e 19/04/2022, com carga horária de 16 h/a. Atestou, ainda, que o evento fora realizado de forma plenamente satisfatória, com zelo, pontualidade, profissionalismo e eficiência que comprovam a capacidade técnica da empresa para organizar, financiar e realizar eventos e serviços dessa natureza, via internet, não havendo nada que a desabone. Documento expedido em 02/05/2022.

b) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE** atestou que a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 07.774.090/0001-17, realizou o curso ACESSIBILIDADE SIMPLIFICADA NO SERVIÇO PÚBLICO, na modalidade online síncrono, com carga horária de 16 horas, realizado nos dias 04, 05, 08 e 09/08/2022. Atestou, ainda, que a empresa cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, atendendo satisfatoriamente e evidenciando sua plena capacidade técnica. Documento expedido em 19/09/2022.

c) A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO AMAPÁ** atestou que a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 07.774.090/0001-17, realizou o curso de ACESSIBILIDADE DIGITAL, na modalidade EAD, ao vivo, com carga horária de 10 horas, realizado no período de 02 a 05/10/2023. Atestou, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 17/10/2023.

d) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE** atestou que a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 07.774.090/0001-17, realizou o curso REVISÃO PARA O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS, nos dias 08 a 12 e 15 de julho de 2024, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que o evento fora realizado de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e dentro do prazo pactuado, inexistindo nos registros fatos que desabonem a conduta da empresa contratada, bem como sua responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 25/09/2024.

e) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO** atestou que a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 07.774.090/0001-17, executou o curso CONSCIÊNCIA E PRÁTICA NA ÁREA DA SUSTENTABILIDADE – ALINHADO À RESOLUÇÃO CNJ 400, nos dias 2, 3, 9 e 10 de dezembro de 2024. Atestou, ainda, que a referida empresa cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, atendendo satisfatoriamente e evidenciando sua plena capacidade técnica.

f) O **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** atestou que a ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., realizou o curso PROJETO JUSTIÇA CARBONO ZERO, não havendo quaisquer fatos supervenientes que desabone sua conduta técnica e operacional dentro dos padrões e qualidade de desempenho, tendo ainda a entidade cumprido com todas as as obrigações. Documento expedido em 06/03/2025.

g) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL** atestou que a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 07.774.090/0001-17, executou o curso PROGRAMA JUSTIÇA CARBONO ZERO – RES. CNJ 594/2024, nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2025. Atestou, ainda, que durante a execução do curso, a empresa cumpriu integralmente todas as condições estabelecidas, atendendo de forma satisfatória e demonstrando plena capacidade técnica e qualidade na prestação dos serviços. Documento expedido em 25/02/2025.

O fórum terá como palestrantes DIONE ALMEIDA, JOÃO ESTEVÃO, BRUNO ANDRADE, FABIANA GOULART, SIMONE PINHEIRO e ANA CLÁUDIA FIGUEIREDO e SÉRGIO CARIBÉ. Segue abaixo uma breve discriminação de seus currículos:

→ **DIONE ALMEIDA**

Advogada, mestre e doutoranda em Direito do Trabalho pela PUC SP, com atuação destacada na promoção da equidade de gênero e inclusão social. Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada da OAB, também foi secretária-geral adjunta da OAB-SP e presidiu a Subseção de Miracatu por dois mandatos. Professora e palestrante, integra o corpo docente da ABRAT e grupos de pesquisa da PUC-SP e USP. Sua trajetória une atuação acadêmica, institucional e militante em prol da justiça social. É referência nacional na defesa da mulher advogada e da diversidade no mundo do trabalho.

→ **JOÃO ESTEVÃO**

Consultor associado à Conexões Educação. Reconhecido como um dos principais especialistas em Acessibilidade, reúne sólida experiência teórica e prática na área. Possui baixa visão; é graduado e pós-graduado em Direito; é pós-graduado em Gestão de Entidades Sem Fins Lucrativos; professor de cursos de extensão, graduação e pósgraduação; é instrutor e Presidente da Comissão de Acessibilidade do Tribunal de Contas; é Coordenador Geral da Inclusiva Acessibilidade; atua como conferencista em eventos e cursos em todo o país. Possui ampla experiência na condução de cursos e seminários, já realizados em dezenas de organizações. Foram mais de 200 palestras nos últimos 7 anos.

→ **BRUNO ANDRADE**

Doutorando em Direito da Cidade (UERJ). Mestre em Direitos Fundamentais. Especialista em Direito Eleitoral. Ex-Secretário de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental do Tribunal Superior Eleitoral. Membro do Comitê Nacional PopRua para promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua e do Membro do Comitê Gestor Nacional da Inovação do Poder Judiciário no CNJ. Membro dos Comitês Executivos do Observatório dos Direitos Humanos (ODH-CNJ) e do Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário (OMA CNJ). Professor e autor de livros sobre direito. Realizou diversos cursos e seminários sobre Acessibilidade

→ **FABIANA GOULART**

Arquiteta do Conselho da Justiça Federal (CJF), mestre em Arquitetura e Urbanismo pela UnB com foco em Acessibilidade e Ergonomia. Possui especialização em Iluminação e Design de Interiores e formação avançada em Arquitetura Judiciária pela Universidade de Coimbra. Atua com projetos de acessibilidade arquitetônica e consultorias para diversos órgãos públicos, além de ser coautora do Manual de Acessibilidade e Identidade Visual da Justiça Federal. É membro da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do CJF e representante da instituição na Rede Acessibilidade

→ **SIMONE PINHEIRO**

Psicóloga com especialização em Administração de RH pela FGV, especialista em Teoria e Prática Junguiana pela Universidade Veiga de Almeida do RJ, Coordenadora de acessibilidade e Inclusão do STJ Membro do Comitê de Direitos das Pessoas com Deficiência do CNJ Membro da Rede de Acessibilidade

→ **ANA CLÁUDIA FIGUEIREDO**

Advogada, pesquisadora, ex-assessora de Ministra/o no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal, integrante do Comitê de Pessoas com Deficiência no Âmbito Judicial do CNJ, ex conselheira no Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Conade), idealizadora e cofundadora da Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Rede-In), representante dessa organização no Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário. Graduada em Letras Licenciatura Plena e Direito. Pós graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Mestra em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília. Autora e coautora de livros e artigos sobre a temática da deficiência.

→ **SÉRGIO CARIBÉ**

Mestre em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getúlio Vargas. Graduado em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal. É procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e supervisor da Política de Acessibilidade do TCU. Preside o Comitê Técnico de Acessibilidade e Inclusão do Instituto Rui Barbosa (IRB). Integra a Comissão de Acessibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (CNJ) Ao completar 26 anos, sofreu um acidente de mergulho em água rasa que o deixou tetraplégico. Tornou-se ativista em defesa da promoção da acessibilidade e dos direitos das pessoas com deficiência. Palestrante em eventos no Brasil e no exterior, integrou as delegações brasileiras no 17º Fórum Social do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra, e nas 10ª, 11ª e 12ª Conferências dos Estados Partes da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da CONEXXÕES EDUCAÇÃO é a mais indicada para a capacitação de 03 (três) servidores deste TRE/PE.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 03 (três) servidores do TRE/PE no fórum inclusivo ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE - AVANÇOS E DESAFIOS DA DIVERSIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO com o objetivo de refletir e aprender sobre como tornar o serviço público mais acessível, inclusivo e diverso, com apresentação de boas práticas e estudos de caso de diversos órgãos do serviço público.

O fórum será realizado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 26 a 29 de maio de 2025, das 14h às 18h.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual: 78

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

Definições:

**Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).*

**Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.*

**Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).*

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
- 3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2936875), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2936875).

5.1. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do fórum on-line e fornecer o material de apoio como livro digital, apostila digital.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do evento **aberto** é de **R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais)** na modalidade online, ao vivo, conforme material de divulgação da ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO (2934912).

A ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO. enviou proposta comercial para a participação de 03 (três) servidores do TRE/PE, com desconto de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos) na inscrição individual.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 6.241,50 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, referente à participação de 03 (três) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 2.080,50 (dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos) por servidor.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O fórum será ministrado na modalidade online, ao vivo, no período de 26 a 29 de maio de 2025, das 14h às 18h.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 26 a 29 de maio de 2025.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o evento com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
	Ana Patrícia de Aguiar Teixeira Macêdo	3194-9370	anapatricia.teixeira@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não se aplica.

9. Anexos

- Proposta Oficial - CONEXXÕES (2940016);
- Consulta ao SICAF (2937998);
- Consulta ao CADIN (2937998);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2937998);
- Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2937998);
- Declaração que não emprega menor (2937998);
- Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2937998);
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (2937998);
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (2937998);
- Contrato Social - CONEXXÕES (2938212);
- Atestados de Capacidade Técnica em favor da CONEXXÕES (2938851);
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2938854);

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **ANA PATRÍCIA DE AGUIAR TEIXEIRA MACÊDO**, Técnico(a) Judiciário(a), em 07/05/2025, às 11:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 07/05/2025, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2936878** e o código CRC **E351FCEF**.